

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para confecção de 10 (dez) cópias de chaves simples e 5 (cinco) chaves confeccionadas pelo cilindro (miolo), destinadas às portas da nova sede da COHAPAR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Lote	ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	01	0305.15884	Prestação de Serviços de Chaveiro, TIPO: Cópia de Chave Simples, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unit.	10
	02	0305.83445	Prestação de Serviço, Chaveiro, Confecção de chave pelo cilindro tipo tambor, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unit.	5

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Menor Preço Global.

1.1.3. Uso de contrato ou outro instrumento,

1.1.3.1. Nas contratações diretas cujo valor seja inferior aos limites para dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 181 deste RILC, desprovidas de complexidade técnica e obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, autorização/ordem de compra ou de execução de serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 192 deste RILC.

1.1.3.1.1. Neste caso, o instrumento de contratação será a ordem de execução de serviço.

1.1.4. A execução será em parcela única,

1.1.5. O pagamento será em parcela única,

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro para cópia de chaves simples a partir das chaves originais e a confecção de chaves simples pelo cilindro destinadas a portas internas que possuem miolo de fechadura em funcionamento, porém não possuem chaves. As especificações técnicas a serem atendidas incluem:

1.2.2. Cópia de chaves produzidas utilizando-se modelos compatíveis e de material resistente, preferencialmente aço ou liga metálica equivalente, garantindo durabilidade;

1.2.3. Cópia de chaves de perfil simples, compatíveis com os miolos existentes nos móveis e portas.

1.2.4. Chave confeccionada por meio de cópia direta do cilindro/miolo, utilizando método adequado (ex.: leitura de segredo, impressão do miolo, decodificação ou técnica profissional similar).

1.2.5. O serviço deverá ser executado mediante encaminhamento das chaves originais e das fechaduras retiradas das portas;

1.2.6. Chaves deverão ser entregues totalmente funcionais, permitindo abertura e fechamento sem resistência.

1.2.7. Acabamento sem rebarbas ou falhas de corte, em pleno funcionamento.

1.2.8. Em caso de incompatibilidade do miolo ou impossibilidade técnica de confeccionar a chave, o fornecedor deverá emitir relatório apontando o motivo da inviabilidade.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação consta padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), sendo possível a adoção de descritivo padronizado, como:

Classe Item	Item	Situação
0305 - Serviços de chaveiro, instalação e conserto de fechaduras e confecção de chaves.	Item 15884 - Prestação de Serviços de Chaveiro, TIPO: Cópia de Chave Simples, UNID. DE MEDIDA: Unitário	IMPLANTADO
	Item 83445 - Prestação de Serviço, Chaveiro, Confecção de chave pelo cilindro tipo tambor, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	IMPLANTADO

1.3.2. As descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.4.2. O serviço será realizado na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, com regime de empreitada pelo **menor preço global**;

1.4.3. Após autorizado o início da execução pela Cohapar, a CONTRATADA deverá concluir o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

1.4.4. A execução será em parcela única para a satisfação integral da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da razão da necessidade da aquisição

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pontual de confeccionar 10 (dez) cópias de chaves simples e 5 (cinco) cópia de chave simples pelo cilindro de fechaduras de sobrepor, utilizados pelos diversos setores da COHAPAR.

2.1.2. As 10 (dez) cópias de chaves simples, confeccionadas a partir das chaves originais, destinam-se à formação de cópias de segurança, a fim de prevenir prejuízos decorrentes de eventual perda, extravio, furto ou quebra das chaves atualmente em uso.

2.1.3. As 5 (cinco) chaves confeccionadas pelo cilindro justificam-se pela inexistência de chaves correspondentes às referidas portas, embora os respectivos miolos encontrem-se em pleno funcionamento, sendo necessária a confecção para viabilizar sua utilização. Este serviço é necessário para a segurança dos ambientes demandados e ocorrem devido à mudança de endereço para a nova sede, onde as citadas portas não possuem chaves.

2.1.4. A ausência de chaves impacta diretamente:

- 2.1.4.1. a guarda segura de documentos administrativos;
- 2.1.4.2. a organização interna de materiais e equipamentos;
- 2.1.4.3. o controle patrimonial;
- 2.1.4.4. o pleno funcionamento das rotinas administrativas;
- 2.1.4.5. a proteção contra extravio ou acesso indevido a informações internas.

2.1.5. Considerando que os miolos das fechaduras permanecem em plenas condições de uso, a solução mais eficiente e economicamente vantajosa é a confecção das chaves, ao invés de substituição completa das fechaduras, que demandaria maior custo e maior intervenção operacional.

2.1.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de chaveiro se mostra necessário para restabelecer a funcionalidade das portas e garantir segurança documental e patrimonial.

2.2. Do quantitativo demandado

2.2.1. A necessidade total estimada é de 10 (dez) cópias de chaves simples e 5 (cinco) cópias de chaves pelo cilindro das portas identificadas no levantamento realizado pelos setores usuários.

2.2.2. Memória de cálculo da quantidade:

2.2.2.1. Levantamento interno realizado pela DVLA;

2.2.2.2. Inspeção física dos ambientes existentes em todos os setores;

2.2.3. Considera-se que não há correlação ou interdependência de outras contratações que possam interferir nesta contratação e considera-se que contribui para maior eficiência organizacional e patrimonial, reduzindo riscos relacionados a segurança de documentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro para confecção 10 cópias de chaves simples e 5 cópias de chaves simples pelo cilindro. A medida visa restabelecer o uso adequado dos ambientes, garantindo segurança, organização e pleno funcionamento das atividades administrativas.

3.2. A solução contempla a execução dos seguintes pontos:

3.2.1. Prestação do serviço

3.2.1.1. Confecção de chaves simples compatíveis a partir das chaves originais;

3.2.1.2. Confecção de chaves simples compatíveis a partir do cilindro (miolo) e verificação e teste de funcionamento de cada chave confeccionada, assegurando abertura e fechamento adequados;

3.2.1.3. Entrega das chaves identificadas de acordo com o padrão determinado pela fiscalização (setor, número do móvel ou outra forma de controle);

3.2.1.4. Ajustes, correções ou recortes complementares sem custo adicional, sempre que necessários para assegurar o perfeito funcionamento.

3.2.2. Abrangência da solução

3.2.2.1. Portas de ambientes, recebidos sem chaves;

3.2.2.2. Portas que apresentam miolos de fechadura em funcionamento, porém impossibilitados de uso pela ausência das chaves.

3.2.3. Motivação técnica da solução

- 3.2.3.1. aproveitar os miolos de fechadura já instalados, evitando substituições desnecessárias;
- 3.2.3.2. representar alternativa mais econômica que a troca completa das fechaduras;
- 3.2.3.3. garantir rápida execução, sem interrupção das atividades internas;
- 3.2.3.4. assegurar imediata retomada da funcionalidade dos ambientes e da segurança no armazenamento de documentos;

3.2.4. Benefícios esperados

- 3.2.4.1. Restabelecimento do uso adequado dos ambientes;
- 3.2.4.2. Melhoria na segurança e sigilo de documentos e materiais;
- 3.2.4.3. Organização interna dos setores e aumento da eficiência operacional;
- 3.2.4.4. Redução de riscos de extravio, acesso indevido e desorganização;
- 3.2.4.5. Economia de recursos públicos ao evitar substituições de fechaduras completas.

3.2.5. Entrega e Prazos

- 3.2.5.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela COHAPAR;
- 3.2.5.2. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 10 (dez) dias uteis, podendo ser ajustado conforme programação definida pela fiscalização, desde que não resulte em prejuízo às atividades administrativas;
- 3.2.5.3. As chaves confeccionadas deverão ser entregues diretamente a contratante, devidamente identificadas por setor, número do mobiliário ou outro padrão de organização estabelecido pela COHAPAR;

- 3.2.5.4. Cada chave somente será considerada entregue após teste de funcionamento realizado juntamente com a fiscalização, devendo abrir e fechar corretamente a respectiva porta;
- 3.2.5.5. Em caso de chaves que apresentem falhas, incompatibilidades ou necessidade de ajuste, a contratada deverá realizar a correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo adicional;
- 3.2.5.6. A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer necessidade de acesso a áreas específicas para realização dos serviços.

3.3. Ciclo de Vida da Solução

O ciclo de vida da solução envolve todas as etapas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços de confecção de chaves simples, desde o planejamento inicial até a finalização e validação dos serviços executados. As fases compreendem:

3.3.1. Planejamento e Preparação

- 3.3.1.1. Levantamento das necessidades pelos setores da COHAPAR, incluindo identificação das portas que necessitam de chaves;
- 3.3.1.2. Consolidação das informações pela área requisitante e definição da quantidade necessária;
- 3.3.1.3. Emissão da Ordem de Serviço após formalização da contratação;

3.3.2. Execução dos Serviços

- 3.3.2.1. Avaliação técnica inicial pela contratada, podendo incluir testes dos miolos das fechaduras e identificação dos modelos de chaves;
- 3.3.2.2. Confecção das chaves simples de acordo com cada tipo de fechadura;
- 3.3.2.3. Testes preliminares realizados pela contratada para garantir o encaixe e funcionamento adequado;

3.3.3. Entrega e Validação

- 3.3.3.1. Entrega das chaves confeccionadas à fiscalização, devidamente identificadas por setor ou número do mobiliário;
- 3.3.3.2. Teste conjunto entre contratada e fiscalização, garantindo abertura e fechamento sem irregularidades;
- 3.3.3.3. Registro da conformidade e aceite técnico pela fiscalização;
- 3.3.3.4. Correções ou ajustes sem custo adicional quando identificadas falhas ou incompatibilidades.

3.3.4. Garantia e Atendimento Pós-Entrega

- 3.3.4.1. Período de garantia de 90 (noventa) dias, para correção de possíveis defeitos de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- 3.3.4.2. Atendimento, pela contratada, a eventuais solicitações de ajuste, substituição ou recorte adicional que se façam necessários, sem custos, durante a vigência da garantia;
- 3.3.4.3. Registro de eventual recorrência de problemas pela fiscalização, com comunicados formais à contratada.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1. A pesquisa de preços será realizada conforme disposto no art. 499 do RILC da Cohapar.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 5.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 5.1.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.5. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

5.1.6. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.1.7. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..

5.2. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

6.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. A compatibilidade de objeto com a finalidade da contratação,

7.1.2. Prestar os Serviços de forma não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

7.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo contratante;

7.1.5. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.6. A mão de obra empregada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser especializada e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA;

7.1.7. Atender integralmente os requisitos de habilitação fiscal:

7.1.7.1. Requisitos de Habilitação Fiscal

7.1.7.1.1. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

7.1.7.1.2. Certidões necessárias: Federal, Estadual, Municipal (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação), FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.7.1.3. A Beneficiária deverá ainda, fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR, Art. 3, paragrafo II e regulamentado pelo

Decreto nº 1933/2015-PR, Art. 7, Paragrafo II) como condição de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 8.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de

- proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora, na forma da Lei;
- 8.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 8.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 8.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da COHAPAR, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 8.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 8.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

- 8.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
- 8.1.17.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 8.1.17.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
- 8.1.17.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 8.1.18. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

8.2. São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

- 8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 8.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 8.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos deverão ser realizados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais e observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

9.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;

10.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.2.7. A Beneficiária deverá ainda, fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR, Art. 3, paragrafo II e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR, Art. 7, Paragrafo II) como condição de pagamento.

- 10.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.
- 10.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;
- 10.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;
- 10.6. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. O serviço terá início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE.
- 11.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 11.2.1. Cabe ao responsável da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 11.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. Da multa Compensatória:

13.2.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

13.2.2. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.

- 13.2.3. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.
- 13.2.4. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.
- 13.2.5. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.
- 13.2.6. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- 13.2.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.
- 13.2.8. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

14.A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR.

- 14.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Datado e assinado eletronicamente.



Mauricio Yukio Hashimoto

Agente Administrativo I da Divisão de Logística e Administração

Renato Santos Falcão

Chefe da Divisão de Logística e Administração

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço	:	
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

- Constitui o objeto a prestação de serviços** para confecção de 10 (dez) cópias de chaves simples e 5 (cinco) chaves confeccionadas pelo cilindro (miolo), destinadas às portas da nova sede da COHAPAR, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0305.15884	Prestação de Serviços de Chaveiro, TIPO: Cópia de Chave Simples, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	R\$	R\$
02	0305.83445	Prestação de Serviço, Chaveiro, Confecção de chave pelo cilindro tipo tambor, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5	R\$	R\$

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia.
- O Contratado deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
- Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que

compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

6. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
7. O fornecedor classificado em 1º colocado DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ePROTOCOLO



Documento: **004.TRTermodeReferenciaServicodeChaveiro.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Yukio Hashimoto (XXX.793.999-XX)** em 23/02/2026 14:37 Local: COHAPAR/DVLA, **Renato Santos Falcao (XXX.842.419-XX)** em 23/02/2026 14:46 Local: COHAPAR/DVLA.

Inserido ao protocolo **25.411.888-5** por: **Mauricio Yukio Hashimoto** em: 23/02/2026 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: